



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 778/2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	21.523.700,00	2.163.100,00	23.686.800,00
. Receita Tributária	1.090.000,00	0,00	1.090.000,00
. Receitas de Contribuição	262.000,00	0,00	262.000,00
. Receita Patrimonial	185.600,00	37.700,00	223.300,00
. Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
. Transferências Correntes	19.582.900,00	2.125.400,00	21.708.300,00
. Outras Receitas Correntes	403.200,00	0,00	403.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	174.800,00	42.400,00	538.600,00
. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
. Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
. Transferências de Capital	124.800,00	42.400,00	167.200,00
. Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	50.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(3.104.000,00)	0,00	(3.104.000,00)
RECEITA TOTAL	18.594.500,00	2.205.500,00	20.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 15.221.600,00 (quinze milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 5.578.400,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	14.127.900,00	5.332.900,00	19.460.800,00
Despesas de Capital	943.700,00	245.500,00	1.189.200,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	15.221.600,00	5.578.400,00	20.800.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<u>PODER LEGISLATIVO</u>			
Câmara Municipal	990.000,00	0,00	990.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>			
Gabinete do Prefeito	510.360,00	0,00	510.360,00
Sec.Mun.Administração	3.898.300,00	0,00	3.898.300,00
Sec.Mun.Ed.Cul.Esp.Lazer	5.428.680,00	0,00	5.428.680,00
Sec.Mun.de Assist.Social.Cid.Trab	655.600,00	787.800,00	1.443.400,00
Sec.Mun.de Saúde, Saneam.Higi.	102.760,00	4.790.600,00	4.893.360,00
Sec.Mu.de Finanças	353.300,00	0,00	353.300,00
Sec.Mun.Prod. e Meio Ambiente	339.700,00	0,00	339.700,00
Sec.Mun.Infra-Est.Tran.Serv.Urb	2.568.500,00	0,00	2.568.500,00
Sec.Mun.de Planej. e Turismo	224.400,00	0,00	224.400,00
SUBTOTAL	15.071.600,00	5.578.400,00	20.650.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	15.221.600,00	5.578.400,00	20.800.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2018, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art.11 – A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 07 de dezembro de 2017


Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

Art. 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 07 de dezembro de 2017

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

LEI Nº 778/2017.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 20.800.000,00 (vinte milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	21.523.700,00	2.163.100,00	23.686.800,00
Receita Tributária	1.090.000,00	0,00	1.090.000,00
Receitas de Contribuição	262.000,00	0,00	262.000,00
Receita Patrimonial	185.600,00	37.700,00	223.300,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	19.582.900,00	2.125.400,00	21.708.300,00
Outras Receitas Correntes	403.200,00	0,00	403.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	174.800,00	42.400,00	538.600,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	124.800,00	42.400,00	167.200,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00	0,00	50.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(3.104.000,00)	0,00	(3.104.000,00)

RECEITA TOTAL **18.594.500,00** **2.205.500,00** **20.800.000,00**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 15.221.600,00 (quinze milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 5.578.400,00 (cinco milhões quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	14.127.900,00	5.332.900,00	19.460.800,00
Despesas de Capital	943.700,00	245.500,00	1.189.200,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	15.221.600,00	5.578.400,00	20.800.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	990.000,00	0,00	990.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	510.360,00	0,00	510.360,00
Sec. Mun. Administração	3.898.300,00	0,00	3.898.300,00
Sec. Mun. Ed. Cul. Esp. Lazer	5.428.680,00	0,00	5.428.680,00
Sec. Mun. de	655.600,00	787.800,00	1.443.400,00
Assist. Social, Cid. Trab	102.760,00	4.790.600,00	4.893.360,00
Sec. Mun. de Saúde, Saneam. Higi.			
Sec. Mu. de Finanças	353.300,00	0,00	353.300,00
Sec. Mun. Prod. e Meio Ambiente	339.700,00	0,00	339.700,00
Sec. Mun. Infra- Est. Tran. Serv. Urb	2.568.500,00	0,00	2.568.500,00
Sec. Mun. de Planej. e Turismo	224.400,00	0,00	224.400,00
SUBTOTAL	15.071.600,00	5.578.400,00	20.650.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	15.221.600,00	5.578.400,00	20.800.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2018, a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e amortização da dívida, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria e Fica autorizada a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº 54/2016 (TCE/MS) e suas alterações posteriores.

Art.11 - A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo único 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 07 de dezembro de 2017

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE RIO
NEGRO:03501558
000149**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE RIO
NEGRO:03501558000149
Dados: 2017.12.07 13:01:11
-02'00'